



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 11/05/2001

LEI N.º 23 DE 11 DE MAIO DE 2001

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. Órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assunto referente à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e terá grau de hierarquia igual ao do secretário.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

- I – formular e fazer cumprir as diretrizes da Polícia Ambiental do Município;
- II – elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VI – apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 11/05/2001

VII – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente previsto na Constituição Federal;

VIII – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o art. 23 da Constituição Federal;

IX – julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XI – propor a celebração de convênio, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

XII – opinar sobre a realização de estudos alternativo e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando compatibilização dos desenvolvimentos econômico com a proteção ambiental;

XIII – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – promover e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacita-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XV – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando para isso os meios de comunicação;

XVI – deliberar sobre o uso, a ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XVII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

Manoel
Aurelio Julin



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



XIX – receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apura-las aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XX- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essenciais nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI- deliberar no município, sobre a concessão de alvará das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XXII- elaborar o regimento Interno;

Art.3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente lei ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o COMDEMA.

Art. 4º - O COMDEMA, será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do poder Legislativo, designados pelos Vereadores;

III – representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições também a proteção ambiental e possuam representação no Município;

IV – representante de entidades civis e ambientalistas;

V – representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas, associações de Moradores, de Universidades e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo Único – Na sua composição, o COMDEMA deverá ter no mínimo sete membros.

Art. 5º - O mandato de um terço dos membros do COMDEMA prevalecerá até doze meses da posse do novo Prefeito.

Art. 6º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

1998
Aurelio J. Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 11/05/2001

Art. 7º - Após a instalação do COMDEMA, será eleita uma diretoria provisória por um período de 6 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 8º - O Suporte Técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único – O suporte técnico às ações executivas do município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 9º - As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do COMDEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - No prazo de no Máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o COMDEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, depois de aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 11º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia em, 11 de maio de 2001.


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal